

2ª VIA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Resolução ARCE nº 147, de 30/12/2010

1. LAVRATURA		TN/CSB/039/2012		
Local:	Fortaleza-CE	Data:	02/02/12	
2. ENTIDADE REGULADORA				
Nome:	ARCE – Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará			
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE			
3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA				
Nome:	Eng ^o Márcio Gomes Rebello Ferreira			
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matrícula	108-1-2	
Assinatura:				
4. AGENTE AUTUADO				
Nome:	Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE			
Qualificação:	Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto			
Endereço:	Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 – Aeroporto, Fortaleza-Ce			
5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO				
Prazo e local para acolhimento da manifestação:	O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.			
Nome:	Alceu de Castro Galvão Júnior			
Cargo/Função:	Coordenador de Saneamento Básico			
6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)				
Município de Arac				
Recebi em:	Assinatura:			



ANEXO
2ª VIA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Resolução ARCE nº 147, de 30/12/2010

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0606/2011 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0008/2012

CONSTATAÇÃO – C3
Continuidade do abastecimento de água na rede - A CAGECE realiza paralisações no sistema de abastecimento de água, durante a sua operação, quando os reservatórios encontram-se em plena carga (totalmente cheios). Essa paralisação acarreta na área da Agrovila, em razão da desativação do reservatório elevado existente no local (Foto 102), descontinuidade no fornecimento de água, já que o abastecimento se dá por meio de injeção direta na rede Durante a medição instantânea de pressão no dia 22/12/2011, no endereço Avenida João Batista de Sousa, 31 - Parque Centenário, constatou-se a falta de água com o resultado da pressão igual a zero Verificando os resultados das medições contínuas de pressão na rede, com valores próximos de zero (erro de aproximação) e considerando a corroboração do resultado igual a zero da medição instantânea de pressão no mesmo bairro, constata-se fornecimento de água com intermitência.
Não Conformidade - 01.03
NC3 - A CAGECE não está cumprindo os artigos 27 e 122 da Resolução nº 130/2010 da ARCE, além de infrigir o art. 22 da Lei 8078 (CDC).
DETERMINAÇÃO
D3 - A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços e deve restabelecer o serviço quando exigido pela legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C3.
Prazo para atendimento: 180 dias